EMENDA Nº – CCJ

(ao PLS nº 330, de 2013)

72552.21323

Dê-se ao inciso I, do §4º do artigo 10, do Projeto de Lei nº 330, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§4º .....

I – inclusão de dados restritivos ao crédito somente após a ciência prévia do titular, mediante prova da entrega da notificação por carta enviada para o domicílio deste;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda o aperfeiçoamento do texto do inciso I, do § 4º do Projeto de Lei nº 330, de 2013, de forma a assegurar o direito constitucional dos cidadãos brasileiros de serem previamente notificados sobre dados relativos à sua pessoa antes deles serem inseridos em Bancos de Dados de exploração privada.

A mera previsão da ciência da pessoa mediante notificação por carta enviada para o domicilio dela não garante a entrega da mesma a ele. Nem mesmo a postagem da notificação nos correios garante a sua entrega ao destinatário. Portanto, é preciso que a norma estabeleça a necessidade de comprovação da sua entrega, fato este que a presente emenda visa suprir.

Por se tratar de tema relevante para os consumidores de produtos e serviços, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA